



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2008, às 14:30 h, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, situado na sede do órgão, foi aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**, da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**, da **Corregedora, Carla de Oliveira Costa Meneses** e dos membros eleitos **Marcus Aurélio de Almeida Barros** e **José Paulo Leão Veloso**.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. **Apreciação de proposta da Corregedoria-Geral de alteração da Resolução do Conselho que regulamenta o estágio probatório de procurador de estado**
2. **Apreciação dos pedidos de expedição de Carteiras Funcionais de Procurador do Estado.**
3. **O que ocorrer**

2- O Presidente inverteu a pauta com a concordância dos presentes, passando a apreciar o item 2 referente ao pedido de expedição de Carteiras Funcionais de

Procurador do Estado. Inicialmente, a Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses registrou que os autos do processo administrativo nº 010.000-01099/2007-1, que tratou da expedição de Carteira Funcional de Procuradores aposentados foram arquivados após deliberação regular do Conselho. Sugere, por conseguinte, que as cédulas e documentação dos aposentados, que foram anexados ao presente procedimento, sejam encaminhados à Subprocuradoria-Geral (Núcleo de Inteligência). No mais, por razões de economia e ante a perspectiva de alteração do modelo da Carteira Funcional dos Procuradores, restou definido que será mantida a atual cédula para os Procuradores aposentados, alterando-se as atuais identidades.

3- No que concerne ao item 1 da pauta, após breve sumário da questão apresentado pela Conselheira Relatora, ponderou esta que existem situações específicas de alteração dos Procuradores-Chefes que redundariam em diferentes tipos de avaliação no período considerado, propõe mudanças pontuais na Resolução 001/2007, nos seguintes termos:

Art. 5-

Parágrafo quarto- A avaliação consistirá na atribuição de pontuação de 1 a 5, para cada um dos requisitos expressos no artigo 4 desta norma, observado o formulário constante do Anexo I, da presente Resolução.

Art. 15. *Os Procuradores do Estado empossados nos dias 06 de fevereiro de 2006 e 28 de março de 2006 serão submetidos a duas avaliações, sendo considerados aprovados se obtiverem média igual ou superior a seis.*

Carla
Carla

Parágrafo primeiro- A primeira avaliação irá abranger o período de tempo transcorrido desde a investidura do avaliado até o vigésimo quarto mês.

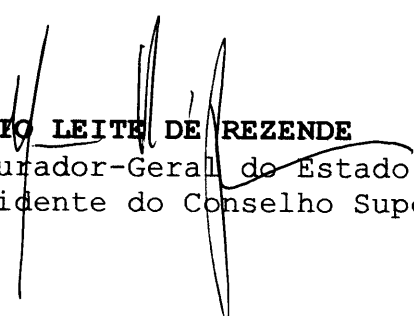
Parágrafo segundo- Se no referido período houver mudança de lotação do avaliado ou alteração da pessoa do superior hierárquico, será considerado como resultado da avaliação o produto da nota atribuída por cada superior hierárquico multiplicada pelo número de meses por ele avaliado dividido por vinte quatro ($NF = \frac{N_1 \times N_{Meses} + N_2 \times N_{Meses}}{24}$)

Parágrafo segundo- Se a modificação de lotação ou de superior hierárquico ocorrer no curso do mês, fará avaliação desse período o Chefe a que se encontrou subordinado o avaliado por mais tempo.

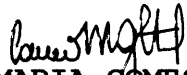
Parágrafo terceiro- A primeira avaliação consistirá :

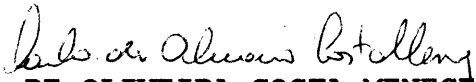
- a) encaminhamento de um ato praticado em cada mês integrante do período avaliado;
- b) apresentação de títulos referentes a congressos e eventos, conclaves e cursos de que tenha participado o avaliado no decorrer do período de estágio;
- c) avaliação de que trata o parágrafo quarto do artigo 5 desta, mediante formulário próprio constante do ANEXO I da presente Resolução.

Apreciada e discutida, a alteração foi aprovada por unanimidade, e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata que lida restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior




CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral do Estado
Secretária Geral do Conselho Superior


MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
Membro


JOSÉ PAULO LEÃO VELLOSO SILVA
Membro